



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo



**Senhor Presidente:
Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores.**

INDICAÇÃO 002045

No dia 14/07/2020, foi publicado no Diário Oficial do Estado a Lei nº 17.268/20, que "***Dispõe sobre medidas emergenciais de combate à pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), no Estado de São Paulo e dá outras providências***".

Nessa Lei, em seu artigo 18, permite a visita familiar bem como de atendimento espiritual, a pacientes de covid-19, tanto quanto possível.

Em seu parágrafo único, essa lei estabelece, que na impossibilidade de visita familiar ou espiritual, será disponibilizado recurso tecnológico para sua realização.

A visita de familiares ou líderes espirituais, ajuda em muito a recuperação de pacientes independentemente do tipo de doença, isso dá um animo ao paciente sem dizer que o contato traz carinho, amor e até mesmo um certo alívio, diante de um ambiente hospitalar.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Diante do exposto, INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Alberto Pereira Mourão, que junto com a secretaria competente, elabore decreto permitindo a visita a pacientes de covid-19, baseado na legislação estadual.

Praia Grande, 15 de Setembro de 2020
Sala Emancipador Oswaldo Toschi

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Roberto Andrade e Silva".

**Roberto Andrade e Silva
Betinho
Vereador**